

**LEI N° 2.229, DE 11 DE MAIO DE 1998.**

“Estabelece Diretrizes para o Orçamento do Município de Quirinópolis para o exercício financeiro de 1999 e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - A Lei Orçamentaria para o exercício de 1999, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas, quando aplicáveis, às normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - As receitas serão previstas e as despesas fixadas, na Lei do Orçamento, segundo preços correntes estimados para 1999.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentaria anual compreenderá o Orçamento Fiscal com todos os seus desdobramentos.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 5º** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 6º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir, na vigência do orçamento para o exercício de 1999, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III, e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas na Lei Orçamentaria.

**CAPITULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL**  
**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Na elaboração do Orçamento fiscal serão observados as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 9º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a despesa de capital, exceto amortização de dívidas por operações de crédito, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços sociais da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

**Art. 10** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 11** - A proposta orçamentaria alocará recursos específicos para o poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal mediante proposta do mesmo, encaminhada aos Órgãos competente do Poder Executivo.

**Art. 12** - A seguridade social será assunto de Lei específica que disporá sobre a forma dos serviços prestados.

**Art. 13** - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, proveniente da reformulação do Código Tributário.

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - Na Lei Orçamentaria anual para 1999, a administração das despesas para o orçamento Fiscal, far-se-à conforme o seguinte desdobramento:

## **DESPESAS CORRENTES**

**Despesas de Custeio**

**Transferências Correntes**

## **DESPESAS DE CAPITAL**

**Investimentos**

**Inversões Financeiras**

**Transferências de Capital**

**Art. 15º** - A Secretaria Municipal da Administração, publicará junto a Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramento, na forma do artigo 3º desta lei.

**Parágrafo 1º** - A Lei Orçamentaria incluirá dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do Orçamento Fiscal que obedecerá ao previsto no artigo 2º, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - das despesas por fonte de recursos para cada órgão.

**Parágrafo 2º** - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentaria, bem como os projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 16** - A Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo terá variações de quantitativos, buscando a adequação para expansão do serviço público municipal.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor a 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 1998.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração

## **ANEXO ÚNICO**

### **A - LEGISLATIVO**

Dar à Câmara Municipal de Quirinópolis e ao Tribunal de Contas dos Municípios, todas as condições para continuidade das ações, com o objetivo de adequá-los ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica Municipal e as Constituições Federal e Estadual.

### **B - JUDICIÁRIO**

Assegurar as ações que visem exercer as representações do Município em qualquer instância judiciária, bem como prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração municipal e responsabilizar-se pela observância de decisões judiciais e disposições legais do Município.

### **C - EXECUTIVO**

#### **1 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

1.1 - Promover a modernização e transparência na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico e social.

1.2 - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo diretrizes e prioridades relativo aos cargos e salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

1.3 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de aquisição e distribuição de material de consumo e expediente.

1.4 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal com a contratação de serviços visando o melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentaria, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.

1.5 - Promover a adequação da estrutura administrativa e o quadro de servidores.

1.6 - Criação e manutenção da Guarda Municipal.

1.7 - Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população, estabelecendo mecanismos que possibilitem a expansão da telefonia rural e instalação de postos nos locais onde houver necessidade.

1.8 - Ampliar a manter os canais de retransmissão de sinais de tv, para uma melhor divulgação dos meios de comunicação no município.

1.9 - Criar no âmbito municipal sistemas de geração e transmissão de emissoras de rádio e televisão.

## **2 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

2.1 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade sócio-econômica do município, com a finalidade de complementar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental.

2.2 - Efetuar a amortização, pagamento de juros e demais encargos relativos à dívida Contratada.

2.3 - Alocação de recursos com os governos Federal e Estadual, através de contratação de financiamentos, convênios e recursos a fundo perdido.

2.4 - Montar sistema de Fiscalização no sistema de Arrecadação de Impostos Municipais.

## **3 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.1 - Reformular o ensino visando o déficit na oferta de vagas e salas de aula. Baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, moral, cívica

e profissional do homem, assegurando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

3.2 - Promover as ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.

3.3 - Criação de programas de difusão da cultura do Município, do Estado e da Nação.

3.4 - Apoio e incentivo à criação da cultura regional.

3.5 - Dar apoio à apresentação de Artistas profissionais no Teatro local.

3.6 - Apoio e incentivo à Banda Municipal e Músicos locais.

3.7 - Promover medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação.

3.8 - Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores da rede municipal de ensino.

3.9 - Atender as necessidades educacionais da população na faixa dos 7 aos 14 anos, de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nessas atividades de ensino e cultura.

3.10 - Criar mecanismos de atendimentos das necessidades educacionais às crianças de 0 a 6 anos, com implantação e manutenção da educação pré-escolar.

3.11 - Criar mecanismos para atendimento às necessidades educacionais das crianças portadoras de deficiência física e mental, com implantação da educação especial.

3.12 - Dar continuidade as ações de erradicação do analfabetismo, através de programas de alfabetização do adulto.

3.13 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reforma e equipamento da rede física de ensino municipal.

3.14 - Manter a municipalização da merenda escolar e/ou conveniar com a FAE no sentido de garantir a merenda escolar.

3.15 - Apoio e incentivo ao ensino superior através de subvenção e concessão de bolsas de estudo.

Rural. 3.16 - Elaborar estudos e realizar implantação de Escolas Pólos na Zona

3.17 - Aquisição de novos veículos para o transporte Escolar.

3.18 - destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do esporte amador;

3.19 - incentivo ao lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

3.20 - aquisição de veículo para o SEMAE

3.21 - aquisição de materiais didáticos e escolares.

3.22 - implantação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

#### **4 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.1 - Viabilizar as ações na área social que venham de encontro aos objetivos do governo, ligado ao desenvolvimento social com assistência à criança, à gestante, ao menor abandonado, ao deficiente físico e ao idoso, incentivando ainda os programas de amparo e proteção à população carente.

4.2 - Implantação da lavoura comunitária.

4.3 - Criação do programa de alimentação da criança carente.

4.4 - Dar incentivo ao programa de apoio ao trabalho do Menor Aprendiz, através de bolsas.

4.5 - Implantação de novas creches municipais.

4.6 - Apoio à construção de moradias para familiares carentes e construção pelo sistema mutirão.

4.7 - Criação e manutenção da Guarda Mirim, com remuneração através de bolsas.

4.8 - Implantação do Fundo Municipal de Assistência Social.

## **5 - SECRETARIA DA SAÚDE**

5.1 - Dar prosseguimento às obras de construção ampliação, reforma e equipamento das unidades físicas de saúde municipal e manutenção do Hospital Municipal.

5.2 - Promover cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde.

5.3 - Assegurar os programas de medicina e odontologia preventiva, que venham combater as endemias, objetivando seu controle e erradicação, assim, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica.

5.4 - Promover a municipalização dos serviços públicos de saúde.

5.5 - Adquirir uma Unidade de Terapia Intensiva móvel.

5.6 - Promover a municipalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, com a criação da Companhia Municipal de Água e Esgoto.

5.7 - Adquirir remédios para distribuir às pessoas carentes.

## **6 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E AGRICULTURA**

6.1 - Empreender ações visando ampliar e melhorar as estradas vicinais do município, com a construção de pontes e bueiros, criando condições para dinamizar o escoamento da produção agropecuária.

6.2 - Ampliar a frota rodoviária municipal, com aquisição e locação de veículos e máquinas para construção e conservação de estradas vicinais.

6.3 - Execução de terraplanagem e pavimentação de rodovias municipais.

6.4 - Elaborar convênios com entidades Governamentais para melhoramento e pavimentações de vias de transportes.

6.5 - Promover as ações relativas à assistência ao pequeno produtor, visando a orientação para adoção de novos processos de produção, buscando melhor integração no controle da produtividade.



6.6 - Incentivar e apoiar as exposições agropecuárias.

6.7 - Incentivar a produção agropecuária, adquirido máquinas e implementos para composição da Patrulha Agrícola Mecanizada.

6.8 - Dar apoio relativo ao armazenamento do produto agrícola do pequeno produtor rural.

## **7 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

7.1 - Pavimentação do Aeroporto e construção de Terminal de Passageiros.

7.2 - Canalização dos Córregos do perímetro urbano.

7.3 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e manutenção do aterro sanitário municipal.

7.4 - Construção de casas populares.

7.5 - Aquisição de área para construção de casas e lotes urbanizados.

7.6 - Pavimentação de vias urbanas.

7.7 - Ampliação das Redes de Esgoto Sanitário/Pluvial, Rede de Iluminação Pública e Rede de Abastecimento de água.

7.8 - Construção de módulo esportivo e kartódromo.

7.9 - Promover uma política de planejamento urbano, no sentido de estabelecer o processo de urbanização do município, criando uma estrutura capaz de atender à necessária qualidade de vida da população.

7.10 - Desenvolver uma política no sentido de planejar e coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública, tais como: limpeza pública, serviço funerário, iluminação pública, manutenção de áreas verdes como construção de praças, parques e jardins.

7.11 - Construção de Postos Policiais em Bairros periféricos, e apoio financeiro à Polícia Militar local, visando atender a manutenção do Patrulhamento Rural, bem como, garantir a Segurança Pública em nosso Município.

7.12 - Aquisição e manutenção de área para um Parque Ecológico.

## **8 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

8.1 - Fomentar as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços no sentido de promover a expansão do comércio interno e externo do município.

8.2 - Promover uma política de industrialização do município. inclusive, através e concessões de estímulos fiscais, visando a expansão na área industrial.

8.3 - Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Industrial.

8.4 - Fomentar e dar apoio a iniciativas públicas e privadas para dar condições de infra-estrutura para exploração de atividades turísticas no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 1998.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração